



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PUBLICADO NO MURAL DE ATOS

OFÍCIO

Período 14/03/18 à 29/03/18
São Ludgero - SC, 29/03/18

Paulo

LEI ORDINÁRIA N.º 2.090/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A FAZER TERMO DE CESSÃO DE USO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VOLNEI WEBER, Prefeito de São Ludgero, no uso de suas legais atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Ludgero, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, deliberou e aprovou e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar "**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL**", com a **Associação Sãoludgerense dos Acadêmicos - ASSAC**, associação sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 04.363.923/0001-69, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 01 (um) ônibus escolar, de placas **MLT 3926**, ano/modelo 2013, Renavam n. 589029371, para os fins de auxiliar o transporte escolar dos alunos universitários domiciliados no Município de São Ludgero.

Parágrafo Único – Os equipamentos cedidos de que tratam o *caput* deste artigo, poderão ser substituídos por outros, em caso de necessidades administrativas ou fato superveniente.

Art. 2º - A Cessão de uso será formalizada através de Termo de Cessão de Uso, a ser realizado entre o Município de São Ludgero e a Associação Sãoludgerense dos Acadêmicos - ASSAC.

Parágrafo Único – A Associação obriga-se a utilizar os equipamentos exclusivamente para o transporte escolar de seus associados com itinerário São Ludgero – Tubarão – São Ludgero, empregando todo o zelo na conservação e guarda dos bens cedidos.

Art. 3º - As despesas de manutenção e combustível dos bens cedidos correrão por conta do Município de São Ludgero.

Art. 4º - O Termo de Cessão de Uso perderá sua eficácia se a Associação Sãoludgerense dos Acadêmicos - ASSAC, encerrar suas atividades ou desviar suas finalidades sociais, ou ainda, empregar mal uso do bem cedido ou utilizá-lo para fim diverso do que se destina esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

São Ludgero – SC, 14 de Março de 2018.

VOLNEI WEBER
Prefeito de São Ludgero

PUBLICADA A PRESENTE LEI NESTA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

RODRIGO PAVEI
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento